



9.ª Republicação

Orientação Técnica

Investimento RE-C08-i05.01 – MAIS Floresta:

Nº 13/C08-i05.01/2022

**Reforma do Sistema de Prevenção e Combate de
Incêndios**

**Reforçar a qualificação dos operacionais que
intervêm no combate aos incêndios rurais (Ações
de formação para, pelo menos, 3300 operacionais
que intervêm no combate aos incêndios rurais)**

Alterações:

Ponto 5 e 12: Dotação máxima de 509.043,33€.

26 de março de 2026

Publicação	Versão	Data
1	Inicial	2022-06-08
2	1. ^a Republicação	2023-02-03
3	2. ^a Republicação	2023-06-07
4	3. ^a Republicação	2023-08-09
5	4. ^a Republicação	2023-10-19
6	5. ^a Republicação	2024-04-09
7	6. ^a Republicação	2024-10-15
8	7. ^a Republicação	2025-07-02
9	8. ^a Republicação	2025-12-18
10	9. ^a Republicação	2026-03-26

Quadro 1 - Controlo Documental - Histórico de Versões

Índice

Definições e Acrónimos	4
Introdução.....	5
1- Enquadramento Legal.....	6
2- Beneficiário Final	6
3- Área Geográfica	7
4- Operações a financiar	7
5- Despesas elegíveis e não elegíveis	9
6- Condições de atribuição do financiamento.....	11
7- Condições de operacionalização do investimento	11
8- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	12
9 - Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	12
10 - Reduções e revogações	14
11 - Obrigações do Beneficiário Final	14
12- Dotação do investimento	16
13- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	16

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
CB	Corpos de Bombeiros
ENB	Escola Nacional de Bombeiros
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela SGMAI, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SGMAI	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
SI	Sistema de Informação
UE	União Europeia
UFCD	Unidades de Formação de Curta Duração

Introdução

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C08-i05 – “MAIS Floresta”, mais precisamente na submedida i05.01 – Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios - Reforçar a qualificação dos operacionais que intervêm no combate aos incêndios rurais (Ações de formação para, pelo menos, 3300 operacionais que intervêm no combate aos incêndios rurais), enquadrado na Componente 08 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 08 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a SGMAI e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 21 de janeiro de 2022, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C08-i05 designado por “Programa MAIS Floresta - Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios”;
- A SGMAI procede à publicação da presente OT, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a SGMAI, a fim de dar integral cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1- Enquadramento Legal

A crise de ordem económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19 levou à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia e dos seus Estados-Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da União Europeia, o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados-Membros na superação dos efeitos socioeconómicos da pandemia e na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado nos termos do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C08 – Florestas, enquadrada na dimensão resiliência.

Da referida Componente faz parte o investimento RE-C08-i05 – “Programa MAIS Floresta”, com dois eixos de intervenção, um dos quais dirigido ao “Sistema de prevenção e combate de incêndios, no qual se integra a submedida “Reforçar a qualificação dos operacionais que intervêm no combate aos incêndios rurais” (Ações de formação para, pelo menos, 3300 operacionais que intervêm no combate aos incêndios rurais).

De acordo com a Decisão de Execução do Conselho que aprova a avaliação do PRR, este investimento tem como objetivos melhorar o sistema de prevenção e combate a incêndios, mediante a transição do modelo de combate para o modelo de prevenção dos incêndios, integrando especialistas e reforçando as qualificações técnicas de todos os intervenientes nestas entidades. Para tal, inclui a prestação de formação e qualificação ao pessoal operacional envolvido no combate a incêndios.

2- Beneficiário Final

Este investimento é coordenado a nível nacional pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e competirá à Escola Nacional de Bombeiros (ENB) enquanto entidade privada sem fins lucrativos e pessoa coletiva de utilidade pública com a competência da

formação dos bombeiros e demais agentes de proteção civil, operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar a submedida “Reforçar a qualificação dos operacionais que intervêm no combate aos incêndios rurais” (Ações de formação para, pelo menos, 3300 operacionais que intervêm no combate aos incêndios rurais), que integra o respetivo Investimento RE-C08-i05: Programa MAIS Florestas – “Reforma Sistema de prevenção e combate de incêndios”.

Para o efeito, constitui-se como Beneficiário Final, a ENB.

3- Área Geográfica

O presente investimento e respetivo apoio tem aplicação em Portugal Continental.

4- Operações a financiar

O Investimento RE-C08-i05 – “Programa MAIS Floresta – Reforma Sistema de prevenção e combate de incêndios” visa suportar a concretização da submedida “Reforçar a qualificação dos operacionais que intervêm no combate aos incêndios rurais” (Ações de formação para, pelo menos, 3300 operacionais que intervêm no combate aos incêndios rurais).

Deste modo, um dos desafios identificados prende-se com a melhoria e reforço da capacidade operacional de prevenção e combate de incêndios.

A concretização da submedida objeto desta OT, será operacionalizada pelo Beneficiário Final através da realização de ações de formação sobre combate de incêndios rurais para, pelo menos, 3300 operacionais que intervêm no combate aos incêndios rurais.

Tabela 1 – Número de ações de formação e de formandos previstos por ano

UFCD	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	N.º Ações	N.º Formandos	N.º Ações	N.º Formandos	N.º Ações	N.º Formandos	N.º Ações	N.º Formandos	N.º Ações	N.º Formandos	N.º Ações	N.º Formandos
9935	1	15	6	73	6	90	4	60	3	45	1	15
9929	1	15	4	64	4	65	1	16	2	31	1	16
9930	0	0	2	30	0	0	1	15	0	0	0	0
9905	17	170	23	230	23	230	0	0	0	0	0	0
9887	11	176	17	270	13	208	10	160	5	80	2	32
9911	7	113	10	156	5	80	8	128	1	16	2	32
9915	1	16	4	62	4	66	2	90	7	100	2	32
9937	0	0	5	80	4	63	7	112	6	94	1	16
9924	1	16	4	65	4	63	2	32	3	45	1	16
9923	0	0	18	278	18	286	13	208	13	203	3	48
9922	1	12	3	46	3	46	2	32	2	32	1	16
	40	533	96	1354	84	1197	50	853	42	646	14	223

Todas as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) acima identificadas constam do Referencial de Formação de Bombeiro/a (861363), integrado no Catálogo Nacional de Qualificações (<https://catalogo.anqep.gov.pt/>).

Relativamente ao local de realização (tabela 2), a maioria das ações de formação decorrem nos Centros de Formação da ENB da Lousã (Coimbra) e de Sintra (Lisboa), e uma das ações de formação é realizada na Unidade Local de Formação de Castelo Branco. Existem, ainda, três tipologias de ações de formação que podem ser realizadas em qualquer Unidade Local de Formação ou Corpo de Bombeiros, logo em qualquer distrito.

Tabela 2 – Local de realização da formação

UFCD	Local de realização
9935 - Posto de comando - iniciação	Lisboa
9929 - Operações aéreas na supressão de incêndios rurais - iniciação	Lisboa
9930 - Operações aéreas na supressão de incêndios rurais - desenvolvimento	Castelo Branco
9905 - Condução fora de estrada na atividade de bombeiro	Nacional
9887 - Extinção de incêndios rurais - iniciação	Nacional
9911 - Extinção de incêndios rurais - desenvolvimento	Nacional
9915 - Extinção de incêndios rurais - avançado	Coimbra
9937 - Gestão de operações em incêndios rurais - desenvolvimento	Coimbra
9924 - Reconhecimento e avaliação da situação em incêndios rurais	Coimbra
9923 - Segurança e comportamento do incêndio rural	Coimbra
9922 - Planeamento e antecipação em incêndios rurais	Coimbra

Na operacionalização da medida deve ser salvaguardado o princípio de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2020/852](#), em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" ([2021/C58/01](#)).

5- Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

São elegíveis todas as despesas que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pela SGMAI na qualidade de Beneficiário Intermediário.

Constituem despesas elegíveis a realização de ações de formação para, pelo menos, 3300 operacionais que intervêm no combate aos incêndios rurais, numa dotação máxima de 509.043,33€, a executar até 30 de junho de 2026.

São elegíveis os seguintes custos efetivamente incorridos e pagos em regime de custos reais:

- a) Encargos com formandos: São elegíveis as despesas nos termos do art. 13.º da [Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março](#), designadamente as despesas com alimentação (alíneas h) e i) do citado art. 13.º), com transporte (alínea g) do mesmo artigo) e com alojamento (alínea l do mesmo artigo);
- b) Encargos com formadores e consultores: as despesas com remunerações e outras despesas de docentes e formadores, calculados nos termos da alínea a) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 14.º da [Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março](#), na sua atual redação;
- c) Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação: despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, mediadores socioculturais e mediadores pessoais e sociais, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação, de acordo com o valor máximo previsto para as formações modulares certificadas (n.º 1 do art.º 16.º da [Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março](#));
- d) Rendas, alugueres e amortizações: as despesas com o aluguer, ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a formação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação,

de acordo com o valor máximo previsto para as formações modulares certificadas (n.º 1 do art.º 16.º da [Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março](#));

e) Em função da natureza das operações, são elegíveis a aquisição de bens móveis, equipamentos e software no âmbito da tipologia das operações, de acordo com o valor máximo previsto para as formações modulares certificadas (n.º 1 do art.º 16.º da [Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março](#));

f) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, seleção dos formandos e outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação de formação e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais, com exceção das previstas na alínea c). Estes encargos são calculados de acordo com o valor máximo previsto para as formações modulares certificadas (n.º 1 do art.º 16.º da [Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março](#));

g) Encargos gerais do projeto: outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras, de acordo com o valor máximo previsto para as formações modulares certificadas (n.º 1 do art.º 16.º da [Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março](#));

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro 2020;
2. Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária final, à exceção das despesas imputadas ao abrigo das alíneas b) “Encargos com formadores e consultores” e c) “Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação”;
3. Aquisição de bens em estado de uso;
4. Multas, penalidades e custos de litigação;
5. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final (artigo 16.º do [Decreto-Lei nº 53-B/2021](#), de 23 de junho);
6. Juros e encargos financeiros;

7. Fundo de maneo;
8. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
9. Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
10. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
11. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

6- Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o IVA aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#), de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

7- Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pela presente OT, que se destina ao Reforço da qualificação dos operacionais que intervêm no combate aos incêndios rurais, está sujeito ao normal procedimento concorrencial que caracteriza a generalidade das restantes reformas e investimentos do PRR português.

A formalização do apoio realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a SGMAI e a ENB onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos objetivos, importa assegurar em termos contratuais que o Beneficiário Final garante a disponibilização de lista de operacionais formados e cópias dos certificados de formação.

8- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

Na sequência da publicação da presente OT, é celebrado um contrato de financiamento de concessão do apoio financeiro entre o Beneficiário Intermediário, SGMAI, e o Beneficiário Final, ENB.

9 - Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário

Intermediário ao Beneficiário Final

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pela SGMAI, com base em pedidos de pagamento apresentados. Estes pedidos de pagamento serão validados pela SGMAI após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos são processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - 1.1) Em situações de natureza excecional, justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final à SGMAI e aprovada pelo Secretário-Geral;
- 2) A título de reembolso, contra a apresentação de fatura;
- 3) A título de saldo final.

O Beneficiário Final deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com a SGMAI, um primeiro pagamento a título de adiantamento. O montante do pagamento a título de adiantamento corresponde até 13% do valor do apoio previsto no contrato supramencionado, sem prejuízo do referido na alínea 1.1. do presente ponto.

Os pagamentos a título de reembolso devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a SGMAI, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a SGMAI solicite

esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a SGMAI emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela SGMAI envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pela SGMAI verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados, estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

10 - Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

11 - Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pela entidade no contrato de financiamento entre a SGMAI e o Beneficiário Final.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como [Orientação Técnica n.º 5/2021](#), de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo Beneficiário Final:

- a) Executar as operações nos termos e condições definidos nesta OT até à data limite de 30 de junho de 2026;
- b) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciados nos pontos 1 e 4;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 5;
- j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- m) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- n) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.

12- Dotação do investimento

A dotação do PRR alocada à submedida a que respeita a presente OT é de 509.043,33€, a executar até 30 de junho de 2026.

13- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

No site da Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

e no Portal da SGMAI: <https://www.sg.mai.gov.pt/FundosComunitarios/PRR>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a SGMAI através do e-mail gestão.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt ou contacto telefónico 213 409 000.

Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, Secretário-Geral da Administração Interna